



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91

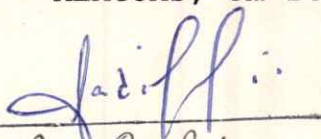
Concede Licença para tratamento de saúde ao senhor / Prefeito deste Município , pelo prazo de 30 dias e toma outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL.

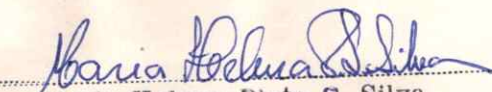
Faço saber que a mesma Câmara usando das atribuições legais constitucional, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Exmo. Sr. Dr. José Carlos gusmão, Prefeito do Município de Marechal Deodoro - Al, a partir da presente data.
- Art. 2º - Referida licença é concedida com direito a percepção dos subsídios e da verba de representação, na conformidade do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.
- Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto-Legislativo correrão à conta do elemento de despesa da atividade própria do Orçamento para o Exercício de 1991.
- Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor a partir de 24 de julho de 1991, revogadas as disposições que lhe contrariem.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS, em 24 de julho de 1991.


Jadirson Luiz G. Leite
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAL.DEODORO, em 24 de julho de 1991.


Maria Helena Pinto G. Silva
Diretora Secretária



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/91

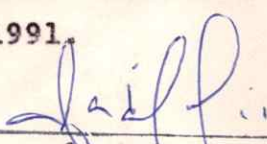
Concede Licença para tratamento de saúde ao senhor / Prefeito deste Município , pelo prazo de 30 dias e toma outras providências.

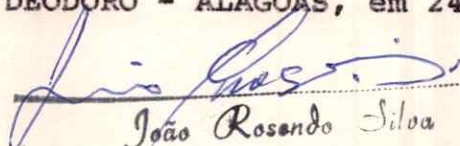
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL.

Faço saber que a mesma Câmara usando das atribuições legais constitucional, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Exmo. Sr. Dr. José Carlos gusmão, Prefeito do Município de Marechal Deodoro - Al, a partir da presente data.
- Art. 2º - Referida licença é concedida com direito a percepção dos subsídios e da verba de representação, na conformidade do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.
- Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto-Legislativo correrão à conta do elemento de despesa da atividade própria do Orçamento para o Exercício de 1991.
- Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor a partir de 24 de julho de 1991, revogadas as disposições que lhe contrariem.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS, em 24 de julho de 1991.


Jadirson Luiz G. Leite
Presidente


João Rosendo Silva
1.º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAL.DEODORO, em 24 de julho de 1991.

Maria Helena Pinto C. Silva
Diretora Secretária